



# **Fundo Patrimonial da Unifesp**

CONSU, 07 de Abril de 2021

## FUNDO PATRIMONIAL (FP)

- Também conhecido por ***Endowment***, é um **conjunto de recursos cujos rendimentos são empregados em projetos e ações** previamente definidos.
- O FP visa a **preservar perpetuamente o valor doado** e desta forma se constitui como uma fonte de recursos perene para o desenvolvimento de programas, projetos e demais ações de interesse público.
- Tem **obrigação de preservar o valor doado** (capital principal), inclusive contra perdas inflacionárias, e **gerar resgates recorrentes e previsíveis** para sustentar financeiramente um **determinado propósito/causa**.

# FUNDOS PATRIMONIAIS NO MUNDO



US\$ 40,6 Bilhões



US\$ 18,5 Bilhões

Yale

US\$ 31,2 Bilhões  
Constituído em 1718



PRINCETON  
UNIVERSITY

US\$ 26,6 Bilhões



US\$ 1,1 Bilhão



UNIVERSITY OF  
CAMBRIDGE

£\$ 7,1 bilhões



UNIVERSITY OF  
OXFORD

£\$ 6,1 bilhões

THE  
MET

US\$ 2,5 Bilhões

# FUNDOS PATRIMONIAIS NO BRASIL



**Fundação  
Bradesco**

R\$ 61 Bilhões



R\$ 683 milhões



R\$ 364 Milhões



R\$ 605 Milhões



R\$ 2,4 Bilhões



R\$ 187 Milhões



R\$ 17 Milhões



R\$ 35 Milhões (dez/20)

- Apoia mais de 150 projetos
- 6000 doadores
- Lançado em dez/12 – 4,6 milhões

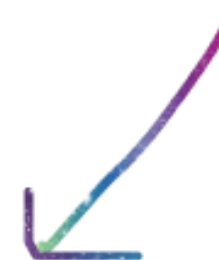
## HISTÓRICO - FUNDOS PATRIMONIAIS

- **10/09/2018** - Pós incêndio do Museu Nacional - assinada a Medida Provisória 851/2018.
- **Novembro/2018** - Audiências no Senado e negociações para inclusão das FAPs como organizações gestoras e incentivos fiscais aos doadores (PLV31/2018).
- **Até dez/18** - Os FPs não eram regulados no direito brasileiro, mas já existiam constituídos utilizando estruturas de fundações ou associações.
- **04/01/2019** – Sancionada a Lei 13.800/2019 (com vetos).
- **04/12/2020** – Início da discussão do Fundo Patrimonial da Unifesp no Consu
- **07/01/2020** – Portaria 31/2020 - Designação de comissão para elaboração de proposta para instituição do FP da Unifesp - Profa. Gabriela de Brelàz, Prof. Andre Roncaglia, Dra Larissa Beltramim, Dr. Murillo Giordan e Prof. Ricardo Bertolla (a convite)
- **2020** – Discussões da comissão, acompanhamento da campanha de doação HSP, análise de outros FPs e estruturação de uma proposta para FP da Unifesp



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.800, DE 4 DE JANEIRO DE 2019.



[Mensagem de veto](#)

[Conversão da Medida Provisória nº 851, de 2018.](#)

[Promulgação partes vetadas](#)

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais; altera as Leis nº 9.249 e 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e 12.114 de 9 de dezembro de 2009; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a constituição de fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

Parágrafo único. Os fundos patrimoniais constituídos nos termos desta Lei poderão apoiar instituições relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, ao desporto, à segurança pública, aos direitos humanos e a demais finalidades de interesse público.



## LEI 13.800/2019

- Fundo Patrimonial é definido como um **conjunto de bens e direitos administrado por uma organização gestora a favor de uma instituição apoiada.**
- **Organização gestora** é a entidade que gere, com exclusividade, um fundo patrimonial.
- Instituição apoiada é a **entidade beneficiária dos recursos.**
- **Apenas os rendimentos das doações**, descontada a inflação, podem ser aplicados nos projetos
- Fonte regular e estável de recursos para as instituições que têm como finalidade desenvolver **projetos de educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, desporto, segurança pública, direitos humanos e demais finalidades de interesse público.**

# LEI 13.800/2019

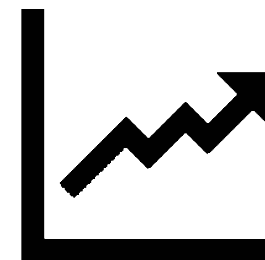
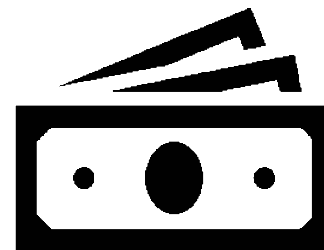
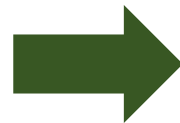
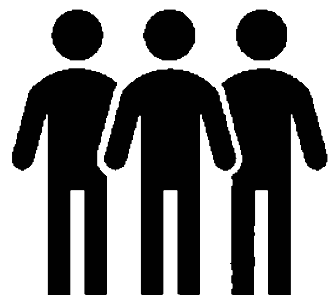
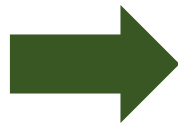
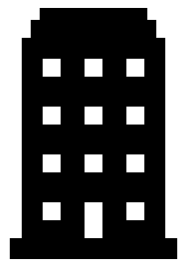
**Art. 22. É vedada a destinação de recursos para pagamento de despesas correntes de instituições públicas apoiadas, exceto para:**

- I - obras, inclusive para adaptação e conservação de bens imóveis, equipamentos, materiais, serviços, estudos necessários ao fomento, ao desenvolvimento, à inovação e à sustentabilidade da instituição pública apoiada;
- II - bolsas de estudos e prêmios por destaque nas áreas de pesquisa, inovação, desenvolvimento, tecnologia e demais áreas de interesse da instituição pública apoiada;
- III - capacitação e qualificação necessárias para o aperfeiçoamento do capital intelectual da instituição apoiada; e
- IV - auxílios financeiros destinados à execução e à manutenção de projetos decorrentes de doações ou do patrimônio do fundo, aos programas e redes de pesquisa, ao desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria, ou destinados a ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos, à participação de estudantes e de pesquisadores em congressos e em eventos científicos e à editoração de revistas científicas.

**§ 1o Os recursos previstos nos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público não substituem as dotações orçamentárias regulares das referidas instituições públicas apoiadas.**

**§ 2o É vedada a utilização de recursos do fundo patrimonial para instituir ou custear programas de benefícios assemelhados a programas de remuneração e previdência a dirigentes, a servidores e a empregados da instituição pública apoiada.**





Universidade autoriza a instituição do FP como fonte de recursos de longo prazo para fomento da pesquisa, CT&I e demais atividades previstas.

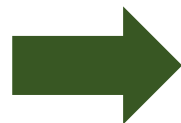
Doadores doam \$ ao Fundo Patrimonial: recursos de longo prazo. Investe-se em projetos/ações apenas o rendimento, preservando o seu valor.

Patrimônio do Fundo Patrimonial será contábil, administrativa e financeiramente segregado do patrimônio dos instituidores e da instituição apoiada, trazendo segurança aos doadores.

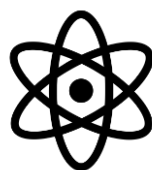
Comitê de Investimentos recomenda política de investimentos, regras de resgate e utilização de recursos.



Mecanismos de Governança, Transparência e Prestação de contas



projetos de educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social, desporto, segurança pública, direitos humanos e demais finalidades de interesse público



## Estrutura de governança

- **Conselho de administração:** Compete ao órgão deliberar sobre alterações ao estatuto social, política de investimentos, normas de administração e regras de resgate e utilização dos recursos, bem como sobre demonstrações financeiras e prestação de contas da organização gestora de fundo patrimonial, entre outras matérias.
- **Conselho fiscal:** composto por três membros indicados pelo conselho de administração, sendo vedada a indicação de integrantes do conselho de administração nos três anos anteriores.
- **Comitê de investimentos:** indicado pelo conselho de administração e tem como competência recomendar ao órgão a política de investimentos e as regras de resgate e utilização dos recursos, além de coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos e elaborar relatório anual sobre esse trabalho de gestão.

## 2020 - PANDEMIA – COVID 19

- **Aceleração e aumento das doações.** Famílias e instituições sensibilizadas buscando alternativas para apoiar a ciência, pesquisa, equipamentos para hospitais, EPIs. Como doar recursos para pesquisas e hospitais? Como deixar um legado?
- **Participação/doação de pessoas físicas:** alunos, ex-alunos (alumni), professores, TAEs e sociedade em geral.
- Apoio as necessidades emergenciais, mas também um **reconhecimento pela sociedade da importância da ciência, da necessidade de investimento em pesquisa e do papel das universidades públicas** para a educação e para o desenvolvimento da ciência e da inovação tecnológica e social.
- Com a lei 13.800/2019 e o avanço das doações durante a pandemia, os dois mundos **(público e privado) começam a se encontrar mais vezes.**
- Falhas da Lei: **não confere incentivo fiscal.** Isso significa que o doador não tem o direito de deduzir do seu imposto de renda o valor transferido ao fundo. A **instituição, dona do capital investido, tampouco fica isenta da tributação sobre os rendimentos.**

# Campanha HSP – #doehsp - Quem salva vidas precisa viver

**Doação de mais de R\$ 21MM em recursos financeiros, equipamentos, EPIs, medicamentos e outros insumos para o combate a Covid-19**

unifesp.br/reitoria/progppq/banner/514-covid

FOREIGN VISITORS SamOJ

BANNER / Doe HSP

## Doe HSP

Categoria: SLIDER DE FOTOS Criado: Quarta, 01 Abril 2020 19:16 Publicado: Quarta, 01 Abril 2020 19:16 Acessos: 768

Imprimir Email

Clique aqui e saiba mais

Anterior Próximo

Pró-Reitorias  
Administração

Unidades universitárias  
Departamentos e Disciplinas

Campi  
Baixada Santista

Redes Sociais  
Facebook

Links de interesse  
CAPES

Resultado de Pesq...,pdf Resultado de Pesq...,pdf SempreFEA - 31.01...,pdf

Exibir todos

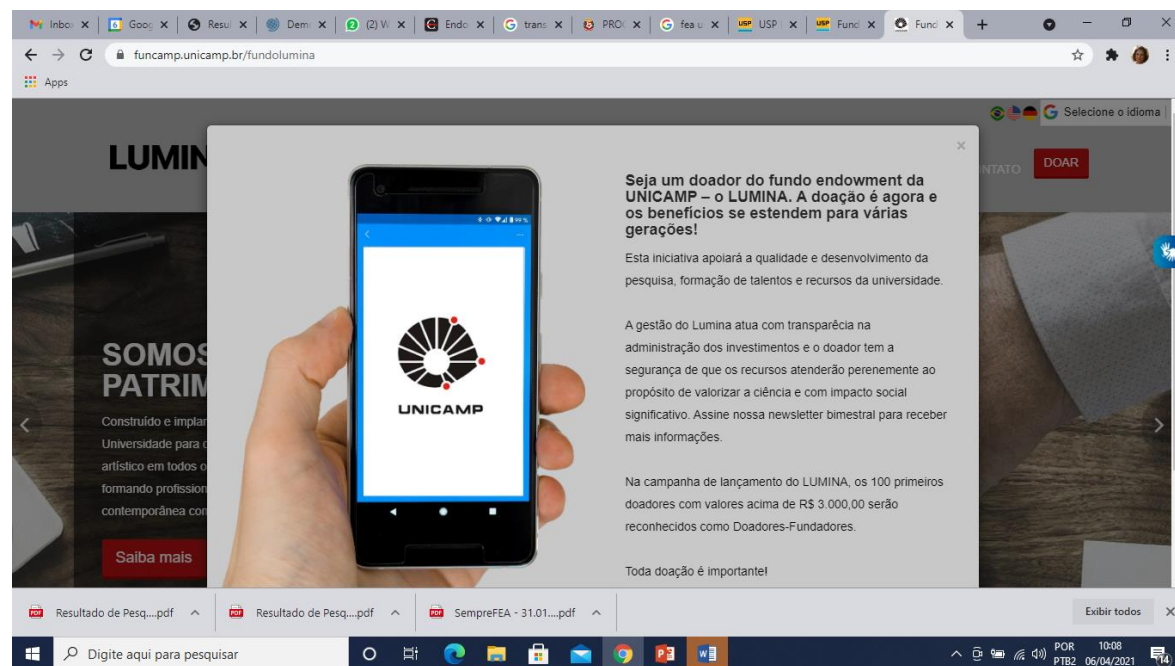
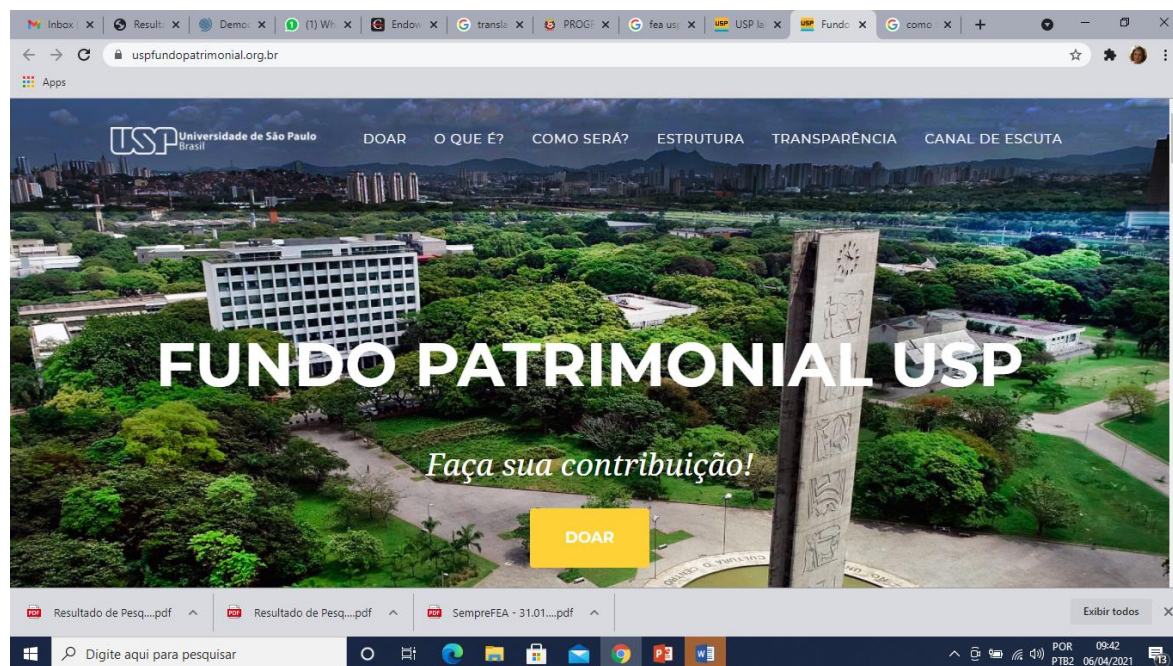
Digite aqui para pesquisar

POR 13:48  
PTB2 06/04/2021

# NOVOS FUNDOS PATRIMONIAIS NO BRASIL

## Lei 13.800/2019

- Em 2020, Unesp (junho), Unicamp (outubro) e USP (dezembro) instituíram seus Fundos Patrimoniais de acordo com a Lei 13.800/2019.
- FP da USP decorrente do aprendizado da iniciativa USP Vida, criada para captação de recursos com a finalidade de apoiar pesquisas e ações para superação da Covid-19.



# CRIAÇÃO DO FUNDO PATRIMONIAL DA UNIFESP

**Aprovação de Minuta de Resolução que autoriza a Universidade Federal de São Paulo – Unifesp a criar Fundo Patrimonial nos moldes da Lei Federal nº 13.800/2019.**

**CONSIDERANDO a aprovação da Lei Federal nº 13.800, de 04 de janeiro de 2019, que disciplina em âmbito nacional os Fundos Patrimoniais** que autoriza a Administração Pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações Gestoras de Fundos Patrimoniais **com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público;**

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 13.800/2019, que prevê que **os fundos patrimoniais poderão apoiar ações relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, ao desporto, à segurança pública, aos direitos humanos e a demais finalidades de interesse público;**

CONSIDERANDO o Art. 22 da Lei 13.800/2019, que **veda a destinação de recursos do fundo patrimonial para pagamento de despesas correntes de instituições públicas apoiadas;**

CONSIDERANDO o Art. 2º e o Art. 45, V do **Estatuto da Unifesp, e a realização dos objetivos previstos nos grandes temas estratégicos do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI Unifesp 2021-2025;**

# CRIAÇÃO DO FUNDO PATRIMONIAL DA UNIFESP

CONSIDERANDO as diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário – Consu Unifesp, reunido em 04 de dezembro de 2019, e **as recomendações da Comissão responsável pela elaboração de proposta para a instituição do Fundo Patrimonial** no âmbito da Unifesp, constituída pela Portaria Reitoria n.º 031/2020;

CONSIDERANDO o **potencial de realização de pesquisa e desenvolvimento científico pela Unifesp em todas as áreas do conhecimento e a necessidade de recursos para investimento em pesquisa, ciência, e inovação tecnológica, social e em políticas públicas para programas, projetos e ações a longo prazo;**

CONSIDERANDO o **potencial da Unifesp, por meio da mobilização de esforços conjuntos da Reitoria, dos Campi, das Unidades Universitárias, e dos órgãos complementares, em atrair recursos nacionais e internacionais** por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO **a necessidade de regulamentar a constituição de Fundo Patrimonial** em favor da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp;

## **RESOLVE**

**Art. 1º Fica autorizada a constituição do Fundo Patrimonial da Unifesp obedecendo as disposições da Lei 13.800/2019, que receberá um conjunto de ativos de natureza privada, oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas privadas, nacionais e internacionais, a ser instituído, gerido e administrado por uma organização gestora, com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos.**

§ 1º. As receitas arrecadadas pelo Fundo Patrimonial constituirão fonte de recursos de longo prazo para apoiar programas, projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão e cultura, desenvolvimento, inovação e demais atividades finalísticas da Unifesp;

§ 2º. Fica vedada a existência e a coexistência de mais de um Fundo Patrimonial no âmbito da Universidade Federal de São Paulo, instituído com base na Lei Federal nº 13.800/2019.

§ 3º. As atividades da Unifesp fomentadas pelo seu Fundo Patrimonial serão formalizadas por meio de instrumentos de parceria e de execução dos respectivos programas e projetos a serem oportunamente ajustados entre as partes.



**Art. 2º. A organização gestora do Fundo Patrimonial instituída em favor da Unifesp assumirá a forma de instituição privada sem fins lucrativos instituída em forma de associação, denominada Associação Gestora do Fundo Patrimonial da Unifesp, e será regida pela Lei 13.800/2019, pelo Código Civil e por Estatuto próprio.**

**§ 1º. Parágrafo único. O Estatuto da Associação Gestora do Fundo Patrimonial da Unifesp será elaborado em até 90 a partir da entrada em vigor desta Resolução.**

**Art. 3º. O Fundo Patrimonial da Unifesp constituirá fonte de recursos de longo prazo a ser investido com objetivos de preservar seu valor real (ajustado pela inflação), gerar receita e constituir fonte regular e estável de recursos para fomento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, desenvolvimento, inovação e demais atividades finalísticas da Universidade.**

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir de ... de abril de 2021, devendo ser regulamentada para sua implementação.

# Minuta do Estatuto da Associação Gestora do Fundo Patrimonial

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

## **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES DO FUNDO PATRIMONIAL DA UNIFESP**

## **CAPÍTULO IV – DA REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO GESTORA DO FUNDO PATRIMONIAL DA UNIFESP**

## **CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA**

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

### DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

### DO CONSELHO FISCAL

### DO COLÉGIO DE DOADORES

## **CAPÍTULO VI – DAS RECEITAS E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

### DAS RECEITAS

### DAS DOAÇÕES

### DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

### DAS VEDAÇÕES

## **CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE GESTÃO, INVESTIMENTOS, APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DO TERMO DE EXECUÇÃO**

## **CAPÍTULO VIII – DOS MECANISMOS DE *COMPLIANCE***

### TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE

### DO COMBATE À CORRUPÇÃO

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

## **CAPÍTULO IX – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

## **CAPÍTULO X – DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE EXECUÇÃO E DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE PARCERIA**

## **CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO, RESGASTE, LIQUIDAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PATRIMÔNIO DO FUNDO PATRIMONIAL**

# PRÓXIMOS PASSOS

- 1) Aprovação de Minuta de Resolução que autoriza a Universidade Federal de São Paulo – Unifesp a criar Fundo Patrimonial nos moldes da Lei Federal nº 13.800/2019;**
- 2) Aprovação da Minuta de Estatuto da Associação Gestora** do Fundo Patrimonial da Universidade Federal de São Paulo;
- 3) Constituição da Associação Gestora do Fundo Patrimonial** da Unifesp;
- 4) Início de mobilização para captação de recursos para o Fundo Patrimonial** da Unifesp sempre lembrando que trata-se de um recurso / **investimento de longo prazo.**

# UNIFESP



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

---

1933



**BACK UP**

# LEI 13.800/2019 – MODALIDADES DE DOAÇÃO

- **Permanente não restrita**, que se refere a recursos cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo e não pode ser resgatado, mas os rendimentos podem ser utilizados em programas e projetos e demais finalidades de interesse público.
- **Permanente restrita de propósito específico**, que define recursos cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, mas os rendimentos podem ser utilizados em projetos relacionados ao propósito previamente definido no instrumento de doação;
- **Doação de propósito específico**, que engloba recursos atribuídos a projetos previamente estabelecidos, cujo principal pode ser resgatado de acordo com os termos e condições previstos no instrumento de doação.

# FUNDOS PATRIMONIAIS

1933  
**Novembro/2019** - Audiências no Senado e debates para inclusão das FAPs como organizações gestoras e incentivos fiscais aos doadores.  
Participação: Unifesp, UFG, Unicamp, Unesp, Confies, BNDES, GIFE, IDIS, entre outros.



Início / Comunicação / Notícias / Esta página

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

## Universidades apoiam criação de fundo patrimonial, mas criticam trechos da MP 851

A Medida Provisória 851/18 permite a criação de fundos patrimoniais e pretende estimular doações privadas para projetos de interesse público nas áreas de educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência social e desporto

13/11/2018 - 19:52

